



Acórdão n.º 02 - 2023/2024

N.º Processo: 02/PA/2023-2024

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 - CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

Data: 14/10/2023 - Hora: 14:59 - Local: Coimbra

Clubes:

- **Visitado:** Clube Náutico Académico (CNAC)
- **Visitante:** Sport Lisboa e Benfica (SLB)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **SÉRGIO ALVES e RICARDO MOTA**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que:

- **“Aos 04:21 do período 4 o HeadCoach, António Machado, da equipa SLB foi admoestado com Cartão Amarelo (...) por sucessivos protestos com a equipa de arbitragem.”**
- **“Não houve speaker de apresentação das equipas ao jogo.”**

c) Adenda ao Relatório dos Árbitros (subscrito pelo árbitro **RICARDO MOTA**) na qual se refere o seguinte, **“(...) uma vez que não foi possível registar na ata eletrónica após a finalização do jogo:**





O árbitro Ricardo Mota chegou atrasado ao jogo, tendo entrado no cais da piscina às 14h50min, aproximadamente, uma vez que no caminho residência-piscina foi intersetado pela GNR, tendo esta dado origem a um auto de contra-ordenação, o que provocou o referido atraso. Em todo o caso, a hora do início do jogo não foi comprometida, conforme registado na ata.

2. Quanto à parte do Relatório dos Árbitros em que se refere que ***“Não houve speaker de apresentação das equipas ao jogo”***, a equipa CNAC veio nos presentes autos dizer que ***“Existia speaker, estava presente na piscina e com o equipamento montado a aguardar ordem para a apresentação, mas os árbitros mandaram os jogadores começar o jogo sem terem sido apresentados. Facto pelo qual somos alheios e nos deixou surpreendidos.”***

3. O treinador do SLB, António Machado, foi advertido com cartão amarelo ***“por sucessivos protestos com a equipa de arbitragem.”***

3.1 O artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar da FPN estabelece que ***“A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.”***

3.2 Termos em que, sem mais, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador António Machado (SLB) a exibição do cartão amarelo dos autos.

4. O Relatório dos Árbitros refere, também, que ***“Não houve speaker de apresentação das equipas ao jogo.”***

4.1 Ora, o artigo 49.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar da FPN estabelece que ***“Os relatórios de arbitragem, bem como as atas de jogo, relativos a jogos de polo aquático, fazem fé quanto à matéria de fato neles contida, só podendo ser postos em causa se existir manifesta contradição entre eles e outros elementos objetivos constantes do processo”***, o que não ocorre nos presentes autos, porquanto, o relatório de arbitragem refere, expressamente, que ***“Não houve speaker de apresentação das equipas ao jogo”***, sendo que, a equipa do CNAC invoca o contrário, tal como resulta do *supra* ponto 2, sem, contudo, fazer constar dos autos qualquer elemento objectivo que permita inequivocamente contraditar, mediante contraprova, o relato dos





árbitros sobre a ocorrência em julgamento, relatório de arbitragem que goza de presunção de veracidade, detendo valor probatório reforçado.

4.2 Os n.ºs 6, 9 e 13 do artigo 9.º do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A1 Masculinos, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2023-2024, estabelecem, respectivamente, quanto ao protocolo de jogo, que *“Pela instalação sonora, o speaker fará o anúncio individual dos participantes no jogo com a seguinte ordem: (...)”*; Que *“A animação durante o jogo é obrigatória e será efetuada pelo speaker que usará as interrupções do mesmo para colocar música ou outros efeitos sonoros ou visuais”* e que *“A não realização do protocolo de apresentação das equipas determina a aplicação de uma sanção pecuniária de 50 euros.”*

4.3 No presente jogo, *“**Não houve speaker de apresentação das equipas ao jogo**”*, sendo que, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2023-2024, *“**Compete ao clube visitado [in casu, competia ao CNAC] ter o recinto de jogo devidamente pronto e equipado (...)**”*, o que não ocorreu, tal como se alcança do teor relatório dos árbitros, ficando, assim, impossibilitada - porque *“**Não houve speaker**”* - a realização do protocolo de apresentação das equipas.

4.4 Termos em que, o Conselho de Disciplina decide punir o CNAC na pena de multa no valor de €50,00 pela não apresentação de *speaker* no jogo (Artigo 9.º n.º 13 do Regulamento Específico acima mencionado).

5. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:

- Mandar averbar no registo biográfico do treinador **ANTÓNIO MACHADO** (Sport Lisboa e Benfica - SLB) a exibição de cartão amarelo (artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar).
- Condenar a equipa do **Clube Náutico Académico (CNAC)** na pena de multa de €50,00 (cinquenta Euros), por não apresentação de *“speaker”* (artigo 9.º, n.ºs 6, 9 e 13, do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A1 Masculinos, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2023-2024).

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.





Elaborado em 24 de outubro de 2023, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

